



DECRETO Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação da junta médica oficial do Município Cidelândia – MA, e de médicos para homologação de licença e atestado, que geram afastamento de servidores de suas atividades, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, **FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de análise e avaliação dos atestados médicos e pedidos de licença dos servidores do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a JUNTA MÉDICA do Município de Cidelândia – MA.

Art. 2º. Ficam Nomeados os médicos Dr. Vicente Jerônimo do Nascimento, Clínico Geral, inscrito no CRM/MA-4720, Dr. Jorge Luís Cunha, Obstetra CRM/MA-2846 e o Dr. Diane Silva Alves Santos, Clínico Geral CRM/MA-4596 para compor a Junta Médica Oficial do Município de Cidelândia – MA., com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais.

§ 1º Fica nomeado como presidente da Junta Médica o Dr. Vicente Jerônimo do Nascimento.



§ 2º Para a homologação de atestados ou licenças, os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município, atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada pelos outros dois integrantes, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 3º A homologação de atestados ou licenças, não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o fato requerido no prazo máximo até 72 horas após ter recebido do médico do paciente, receituário ou atestado, para que seja procedido seus efeitos legais junto à Junta Médica nomeada para este fim.

§ 4º Caso o Servidor não apresente no prazo pré-fixado no Parágrafo Terceiro ou não procure a Junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados diante das ações judiciais, ficando no prejuízo de seus vencimentos, referentes aos dias não trabalhados.

§ 5º A declaração de comparecimento somente abonará o período em que o servidor passara por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

I - Deverá ser homologado todo atestado a partir de 01 (um) dia de afastamento para tratamento de saúde.

II - Quando o servidor apresentar mais de 01 (um) atestado durante um período de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo de afastamento, o mesmo deverá ser homologado pela Junta Médica.

Art. 3º Os atestados médicos devem conter:

- a) O nome do servidor;
- b) A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional ou subscrito em receituário personalizado;
- c) O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- d) A data de emissão do atestado;
- e) O número do CID.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL